



PARTE C

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Despacho n.º 11392-A/2018

O novo Código das Associações Mutualistas (CAM), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, criou um regime de supervisão aplicável às associações mutualistas, bem como às respetivas uniões, federações e confederações, cujo volume bruto anual de quotas das modalidades de benefícios de segurança social geridas em regime de capitalização exceda 5 milhões de euros e o valor total bruto dos fundos associados ao respetivo financiamento exceda 25 milhões de euros.

O n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, estabelece que, para efeitos de determinação das associações mutualistas existentes que devam ficar sujeitas ao regime transitório para adaptação ao regime de supervisão estatuído na secção III do capítulo X do CAM, o serviço competente da área da segurança social submete a decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da segurança social uma proposta fundamentada, acompanhada de

parecer da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), relativa às associações mutualistas que reúnam os requisitos para a sujeição ao regime de supervisão previsto no CAM.

Atendendo à proposta fundamentada apresentada pelos serviços competentes da segurança social que tem por base o volume financeiro das associações mutualistas que prosseguem modalidades de benefícios de segurança social geridas em regime de capitalização obtido através dos relatórios e contas das respetivas associações, e considerando o parecer emitido pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, os Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do mesmo diploma, determinam o seguinte:

Ficam sujeitos ao regime transitório aplicável nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 2 de agosto, aplicável pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões:

- a) O Montepio Geral Associação Mutualista;
- b) O MONAF — Montepio Nacional da Farmácia Associação de Socorros Mútuos.

27 de novembro de 2018. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*.

311860752



PARTE H

MUNICÍPIO DE ESPINHO

Aviso n.º 17574-A/2018

Lista unitária de classificação final

Nos termos do n.º 1, do artigo 10.º, da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, conjugado com o n.º 6, do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativo ao procedimento concursal para constituição de vínculo na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para preenchimento de quinze postos de trabalho — Assistente Operacional (Assistente Operacional-Escolas — Ref. G) — identificados pela Câmara Municipal de Espinho em sua deliberação de 8 de agosto

de 2018, restrito a candidatos abrangidos pelo programa de regularização extraordinária de vínculos precários (PREVPAP), publicitado na Bolsa de Emprego Público, por Aviso n.º OE2018090/442, de 18 de setembro de 2018, homologada por meu despacho, de 23 de novembro de 2018, afixada em local visível e público nas instalações do Edifício da Câmara Municipal de Espinho e disponibilizada na página eletrónica em www.cm-espinho.pt.

Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso hierárquico, nos termos do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim José Pinto Moreira*.

311847988

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750